

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.459 /

## **“INSTITUI O PROGRAMA ‘SOS CONSTRUÇÃO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação, autorizado a instituir o Programa “SOS Construção”.

Parágrafo único. O presente programa tem por escopo promover, através de campanhas, gestões, incentivos e parcerias, a arrecadação de materiais de construção e congêneres, junto às empresas, sindicatos, organizações não governamentais, cidadãos interessados, e demais agentes da sociedade, com o propósito de disponibilizar à comunidade todo o material arrecadado.

Art. 2º - O programa instituído por esta lei não utilizará apenas os resíduos “in natura”, sendo certo que, aqueles cuja utilização não for possível, serão levados para a usina de recicláveis e transformados em matéria prima para produção de outras peças necessárias na construção civil.

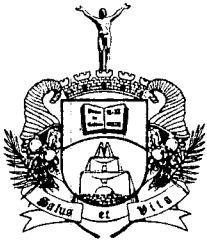
§ 1º - Os materiais a que se refere o art. 1º poderão ser derivados de sobras de construção, demolição e reformas de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, doados por seus proprietários.

§ 2º - O “SOS Construção” funcionará somente através de doações, restando vedada a compra e a venda de materiais.

Art. 3º - O órgão ambiental do Município colaborará com pessoal para separar e transportar os materiais destinados ao programa de que trata esta lei.

Art. 4º - As doações de materiais para o programa “SOS Construção” deverão ser feitas através do Serviço de Informação e Atendimento ao Cidadão – SIAC, o qual receberá em sua central telefônica as ligações dos interessados em procedê-las.

Art. 5º. Para a obtenção dos resultados pretendidos, fica o Executivo, autorizado a :



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.459 - fl. 2 /

- I- promover convênios e parcerias com organizações civis, universidades, empresas e demais órgãos públicos;
- II- efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil organizada da importância da doação de materiais aproveitáveis ao Programa "SOS Construção".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação disponibilizará local adequado para implantação do Programa "SOS Construção".

Art. 6º. O acervo arrecadado no Programa "SOS Construção" será colocado à disposição das famílias que:

- I – possuírem renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II – não construírem obra de risco;
- III – não construírem obra irregular;
- IV - submeterem-se à avaliação de engenheiro e de assistente social.

§ 1º. Terão prioridade para o recebimento de materiais pessoas em estado de risco ou vitimadas por acidentes naturais, tais como enchentes ou tempestades, ou involuntários, tais como incêndios ou desmoronamentos, devidamente identificados pela Defesa Civil.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social ficarão, respectivamente, responsáveis por fornecer engenheiros e assistentes sociais, para avaliação do projeto de construção e as necessidades do mesmo, nos casos a estes encaminhados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal, suplementadas quando necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2985, de 11 / 04 /2008.